



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ , DE 2021.

Dispõe sobre o Programa “Colorindo a Escola” na Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Colorindo a Escola” na Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º consiste na realização de atividades artísticas de pintura nas paredes e nos muros das escolas.

Art. 3º No início do ano letivo, as escolas da Rede Municipal de Ensino promoverão votações entre os alunos, a fim de definir quais desenhos serão pintados nos muros e paredes das escolas.

Parágrafo único. Os desenhos que farão parte da votação serão previamente selecionados pelos Professores.

Art. 4º O Programa “Colorindo a Escola” tem como objetivo promover a socialização e interação entre Docentes e discentes, por meio do incentivo de crianças e jovens à pintura e à arte, desenvolvendo o conhecimento artístico e cultural.

Art. 5º São diretrizes do Programa “Colorindo a Escola”:

I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;

II - promover o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes na formação de cidadãos conscientes;

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgando valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo; e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana

IV - estimular a construção do futuro cidadão crítico, autônomo e participativo, proporcionando a formação intelectual e moral.

Art. 6º Na implementação do Programa de que trata o art. 1º, a escolha do espaço a ser colorido deverá respeitar a estrutura e a identidade da escola.

Art. 7º O Programa será implementado no início de cada ano letivo, ocasião em que a pintura realizada no ano letivo anterior será substituída, de acordo com o que dispõe o art. 3º.

Art. 8º As escolas da Rede Pública Municipal deverão catalogar e manter em seus acervos fotos e documentos, de modo a preservar a memória de todas as pinturas feitas pelos alunos no Programa “Colorindo a Escola”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de Agosto de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa destacar que, de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Ademais, o art. 3º, II, da referida Lei determina que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”.

Desta feita, a presente Proposta objetiva implementar o Programa “Colorindo a Escola”, com a finalidade de promover o desenvolvimento social e cultural dos estudantes do Município.

As despesas envolvidas na execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 1.211 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA do PROJETO Nº 3201.13.392.1.211.2.304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, por entendermos a pertinência deste tema, encaminhamos esta Proposição para a apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de Agosto de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora do Recife